



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO - PREVI E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, sito a Rua das Acácias, 634 N, Bairro Centro, Comodoro/MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 04.644.976/0001-58, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Gustavo André Rocha**, portador do CPF: 352.035.520-53 e RG nº 9011846996 SSP/RS, residente e domiciliado em Comodoro/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGENDA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º. 00.059.307/0001-68, situada a Rua Barão de Melgaço, 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Edson Jacintho da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 249.906 SSP/MT e do C.P.F. n.º 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, Apto 1.902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços, com amparo legal fundamentado no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento a Prestação de Serviços envolvendo Manutenção, Suporte Técnico e Treinamento aos Usuários do Sistema de Gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, para atender o COMODORO-PREVI, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), sendo de 02/01/2019 a 30/06/2019.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços se dará sob a forma de Execução Indireta no regime empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 15.503,10 (quinze mil quinhentos e três reais e dez centavos), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 2.583,85 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Comodoro-Previ na seguinte dotação orçamentaria: Órgão - 01 — Comodoro-Previ Unidade - 01 — Comodoro-Previ Projeto Atividade - 2.001 elemento de despesas — 33.90.39— Outros S. de Ter. — P. jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DO CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

6.1.2 O Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei nº 8.666/93;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 6.1.5** Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.6** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.7** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na lei nº 8.666/93;
- 6.1.8** Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada;
- 6.1.9** Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para o Contratante.

6.2- DA CONTRATADA

- 6.2.1** Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.2** Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Contrato.
- 6.2.3** Exigir do Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 6.2.4** Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado entre as partes, sob as penas da Lei 11º 8.666/93;
- 6.2.5** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 6.2.6** Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo o ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.7** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos contidos nos documentos do Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei 11º 8.666/93;
- 6.2.9** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminando exigidos pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; a) Declaração de idoneidade c; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver de s cumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar cm licitações c impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

Amigável — por acordo entre às partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.

Administrativa — por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Indiciada nos termos da legislação processual;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

12.1 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.2 Todas as ordens de serviços, requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.3 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Comodoro — MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Comodoro/MT, 02 de Janeiro de 2019.


CONTRATANTE

COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES


AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: *Rosane S. Martins*
CPF: *967.417.161-49*

R

TESTEMUNHA 2

NOME: *Andreia M. F. Ohvesorge*
CPF: *038.424.551-63*

Andreia

